



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**CONTRATO Nº 12/2022/SMTT**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

**A SMTT – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada à Avenida 1, nº 30, Conjunto. João Alves Filho - Taíçoca, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **Bruno Henrique Santana Rezende**, brasileiro, portador do RG nº. 2.190.171-6 SSP/SE, CPF: 036.168.525-06 e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.0005-010, município São José dos Pinhais, Estado do Paraná, através de seu representante legal o senhor **Rudimar Barbosa dos Reis** portador na cédula de identidade 4.086.763-5 SSP/PR e inscrito no CNPJ nº 574.460.249-68, casado, brasileiro, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022/SMTT**, amparada no art. 25, inciso I, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMAS DE PESQUISAS BASEADOS EM RESULTADOS E LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** O objeto deste contrato, será executado no prazo de 12(doze) meses, mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 9.635,00** (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).O pagamento será efetuado em parcela única.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

**3.7.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

**3.8.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

**3.9.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O prazo deste contrato será de 12(doze)meses, contados a partir da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** A futura contratada disponibilizará a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

**5.1.1.** Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

**5.1.2.** Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;

**5.1.3.** Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;

**5.1.4.** Possibilitar seleção de preço para comparativo;

**5.1.5.** Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;

**5.1.6.** Atualizações diárias do banco de dados;

**5.1.7.** Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

**5.1.8.** Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

**5.1.9.** Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

**5.2.** As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

42055 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

8430-Manutenção da SMTT

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

**FONTE DE RECURSO:**

1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A contratante compromete-se a:**

**7.1.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**7.1.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

**7.1.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.1.4.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

**7.1.5.** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

**7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:**

**7.2.1.** A Contratada prestará a Contratante, treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "software" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados;

**7.2.2.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira das 08h30 às 17h:30 e sexta-feira das 8h:30 às 16h:30 pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

**7.2.3.** As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

**7.2.4.** A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br);

**7.2.5.** A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

**7.2.6.** Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.2.7.** Prestar o(s) serviço(s) conforme especificação (ões) e preços contratados, na forma prevista no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções,

3



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

**8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**10.1.1.** nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

**10.1.1.1.** constam do Processo Administrativo que o originou;

**10.1.1.2.** não contrariem o interesse público;

**10.2.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**10.3.** nos preceitos do Direito Público;

**10.4.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**10.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

**11.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



**12.2.** Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**12.3.** A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**12.4.** Serão designados o gestor e o fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de março de 2022.

CONTRATANTE

  
**BRUNO HENRIQUE SANTANA REZENDE**  
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2022.03.28 11:12:21 -03'00'

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95

TESTEMUNHAS:

I.  CPF 060.533.835-9

II. Maria José dos Santos Filho CPF 037.722.595-89